



## CONTRATO N.º 015/2021

DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA PARTE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA, ALIMENTAÇÃO DOS QUADROS DA FUTURA INSTALAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS E GERENCIA DA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E D F INSTALACOES ELETRICAS** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 17.540.507-0.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **D F INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.596.390/0001-00, com sede na Cidade de Sarandi, na Rua Octavio Colli, n.º 214, bairro Conjunto Floresta, CEP 87112-600, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DENALCIR FERREIRA**, portador do CI/RG n.º 11.003.759-7/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 089.133.459-94, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 17.540.507-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de mão de obra na parte elétrica de iluminação de emergência, alimentação dos quadros da futura instalação do banco de alimentos e gerencia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias e a vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

**Parágrafo Primeiro:** Medidos e certificados os serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços ora Contratados.

Página 1 de 3

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A **CONTRATADA** será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;
- II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;
- III - Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratados;
- IV - Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;
- V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;
- VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
- VII - A **CONTRATADA** declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que mantém relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;
- II - Executar este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;
- III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

## CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** Paulo Cesar Venturin, portador da CI/RG n.º 1.222.107-0 e como **Fiscal**, Marco Antônio de Figueiredo portador da CI/RG n.º 122.273-8.

## CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e ilegal no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, Decreto n.º 8.420/15 ou quaisquer outras legislações aplicáveis

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 2 de 3

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 - Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba - Paraná - Tel.: (41) 3253-3232

*Daniel*



E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR  
CONTRATANTE**

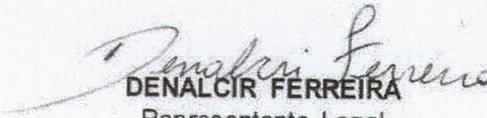
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**PAULO CESAR VENTURIN**  
Gestor do Contrato

**MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO**  
Fiscal do Contrato

**D F INSTALACOES ELETRICAS  
CONTRATADA**

  
**DENALCIR FERREIRA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: